

NO EXPEDIENTE
Em
[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº. 294/11



Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.
08 NOV 2011
[Assinatura]
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
08 NOV 2011
Protocolo 321/11
Processo 319/11

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

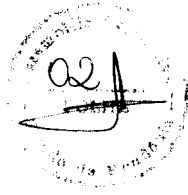
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Auxílio Fardamento e o Auxílio por Atividades Penitenciárias no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS”.

Nobres Parlamentares, considerando o firme propósito deste Governo Estadual em promover a valorização do servidor público, e tendo em vista o Termo de Compromisso firmado em 31 de agosto do corrente ano com representantes deste Governo e do SINGEPERON, a presente matéria tem por finalidade conceder o Auxílio Fardamento no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), a contar de 1º de novembro de 2011, bem como, a contar de 1º de janeiro de 2012, o Auxílio por Atividades Penitenciárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os Agentes Penitenciários, os Socioeducadores, os Técnicos Penitenciários e os Agentes Administrativos Penitenciários, em efetivo exercício das suas atribuições no Sistema Penitenciário Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

[Assinatura]
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
07 NOV, 2011
[Assinatura]
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Auxílio Fardamento e o Auxílio por Atividades Penitenciárias no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS o Auxílio Fardamento e o Auxílio por Atividades Penitenciárias.

Art. 2º. Farão jus ao Auxílio Fardamento e ao Auxílio por Atividades Penitenciárias, mensalmente, os Agentes Penitenciários, os Socioeducadores, os Técnicos Penitenciários e os Agentes Administrativos Penitenciários, em efetivo exercício das suas atribuições no Sistema Penitenciário Estadual, conforme abaixo especificado:

I – a contar de 1º de novembro de 2011, o Auxílio Fardamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – a contar de 1º de janeiro de 2012, o Auxílio por Atividades Penitenciárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, suplementada, se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.